



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1867/2023

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**DETERMINA O FECHAMENTO DEFINITIVO DE PARTE DA RUA SILVA JARDIM, PARA TRÂNSITO DE VEÍCULOS, ESPECIALMENTE NO TRECHO ENTRE AS RUAS LUÍS GOMES E PADRE ÁVILA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições na forma prevista no Art. 73, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica determina o fechamento definitivo de parte da Rua Silva Jardim, para trânsito de veículos, especialmente no trecho entre as Ruas Luís Gomes e Padre Ávila, conforme planta de situação (Anexo único).

**Art. 2º** – O trecho da rua fechada definitivamente será utilizado para fins culturais, turísticos, gastronômicos e de lazer, devendo a municipalidade dotar a mesma da infraestrutura necessária a consecução do objetivo.

**Art. 3º** – O Executivo Municipal incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando preservar:

- I. o livre trânsito de transeuntes;
- II. o ordenamento público;
- III. a harmonia estética;
- IV. a repressão ao comércio ambulante irregular;
- V. a melhoria da iluminação pública;
- VI. a limpeza e conservação dos logradouros públicos;
- VII. a segurança local;
- VIII. o desenvolvimento de atividades turísticas, culturais, gastronômicas e de lazer

**Art. 4º** – A autorização para exploração do espaço público se dará conforme previsto na legislação municipal vigente.

**Art. 5º** – O Poder Executivo editará decreto, especificando as regras de estética, padronização, definição dos tipos de atividades a serem exercidas no local e demais condições de uso do espaço.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silva Jardim, 06 de Setembro de 2023.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA